

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2015

Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e mentais, para os efeitos jurídicos em todo País.

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame pretende equiparar às pessoas com deficiência física ou mental, para todos os efeitos jurídicos, em especial para o direito aos benefícios da seguridade social, os portadores da síndrome de Von Recklinghausen, também denominada neurofibromatose.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), com emendas. Tais emendas limitam-se a substituir o termo "*mental*" por "*intelectual*" na ementa e nos dispositivos do projeto, na sua redação original.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) aprovou o projeto principal e as emendas da CSSF.

Finalmente, a Comissão de Finanças e Tributação opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto principal e das emendas da CSSF.

Vêm, agora, as proposições à CCJC para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União, por meio do Congresso Nacional, estabelecer normas gerais sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (Constituição da República, art. 24, XII, e art. 48, *caput*). Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto principal e nas emendas da CSSF que mereça crítica negativa desta Comissão quanto à constitucionalidade material, salvo o teor do artigo 2º, visto que não pode a lei iniciada no Poder Legislativo determinar ao Poder Executivo a realização de ações que, por eminentemente administrativas, lhe cabem com exclusividade.

Nada há a opor quanto à juridicidade, porquanto as proposições estão em conformidade com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Bem escritos, os textos das proposições atendem ao previsto na legislação complementar sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas legais, não merecendo reparos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 39/2015, com a emenda anexa, e das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2015

Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e mentais, para os efeitos jurídicos em todo País.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º do projeto de lei em epígrafe, a expressão “O Poder Executivo promoverá estudos nos Ministérios da Saúde, de Desenvolvimento Social, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Emprego e Relações de Trabalho” por “Os órgãos competentes promoverão estudos”.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator